



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:161 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do Montijo uma parcela de terreno da Herdade de Pegões, propriedade do Estado, para construção de um edifício escolar.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:752 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1941 com a Missão Geográfica de Timor.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 31:162 — Exclue o n.º 31.º (oficinas mecânicas de lapidação de pedras preciosas) da lista constante do artigo único do Decreto n.º 28:466, que considera isentas das obrigações do condicionamento industrial várias modalidades industriais — Determina que quaisquer oficinas dêste ramo instaladas à data da publicação dêste diploma declarem a sua existência e documentem o seu equipamento e actividade perante a Direcção Geral da Indústria no prazo de quinze dias.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto-lei n.º 31:161

Atendendo a que pelo falecido benomérito José Rovisco Pais foi mandado demarcar uma porção de terreno na sua grande Herdade de Pegões, na parte situada no concelho do Montijo, para a construção de um edifício escolar, que tencionava doar à respectiva Câmara Municipal para esse fim;

Atendendo a que êste corpo administrativo se propõe construir o referido edifício neste terreno, servindo principalmente a população escolar da povoação de Pegões;

Atendendo a que a cessão desta parcela de terreno para êste fim representa a realização da vontade do José Rovisco Pais e portanto não contraria as suas disposições testamentárias;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do Montijo uma parcela de terreno da Herdade de Pegões, propriedade do Estado, junto da respectiva estação de caminho de ferro, com a área de 2:500 metros quadrados, para construção de um edifício escolar.

§ 1.º A cessão é isenta de sisa.

§ 2.º A Câmara Municipal do Montijo fica obrigada, sob pena de a cessão caducar, a construir o edifício no prazo de um ano a contar da data em que a obra fôr participada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações e conforme o projecto oficialmente aprovado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

Portaria n.º 9:752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 28:087, de 16 de Outubro de 1937, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1941 com a Missão Geográfica de Timor, na importância de 500.000\$, a saber:

Despesas com pessoal	250.000\$00
Despesas com material	15.000\$00
Viagens e transportes	180.000\$00
Diversos serviços	55.000\$00
	<hr/>
	500.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento, ou ainda entre os orçamentos das diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 7 de Março de 1941. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.